

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Termo de Referência ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO Nº 029 - Versão 01	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
---	--	--

Processo Administrativo nº -2024/02735

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação da docente Ágatha Gonçalves Santana para ministrar o Módulo XXV - O CPC e as Novas Tecnologias do Judiciário no Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- ☐ Serviço não continuado (por escopo)
- ☐ Serviço de engenharia
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Serviços técnicos de natureza intelectual
- ☐ Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>.

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	21172	Contratação da docente Ágatha Gonçalves Santana.	Hora/aula	12h/a	R\$ 199,83 ¹	R\$ 2.397, 96

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

Uma das funções precípuas da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará é a formação e desenvolvimento profissional de seus servidores e servidoras, magistrados e magistradas, na busca constante pela promoção, compreensão e clareza de seu papel nos fluxos das atividades.

O curso denominado de “Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil”, na modalidade ensino presencial/remoto, com a utilização de ferramentas tecnológicas, será destinado, precipuamente, ao desenvolvimento integral de magistrados, magistradas, servidores

¹ Valor de hora/aula pago a titulação de Mestre conforme Portaria nº 1713/2022 – GP, publicada em 25/05/2022 no Diário de Justiça.



e servidoras que atuam no âmbito do direito processual civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJEPA).

A **Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará**, que tem por função básica dentre outras, promover cursos de formação com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das competências, habilidades e saberes de magistrados, magistradas, servidores e servidoras primando pela busca ao conhecimento norteado pelos novos paradigmas, neste caso, do Direito Processual Civil. O curso de Processo Civil vem ganhando, cada vez mais, espaço frente à sociedade atual, globalizada.

Nesse cenário, importante aprimorar e aperfeiçoar os operadores do direito com o curso de especialização em Direito Processual Civil que capacita os discentes a uma visão completa da resolução de conflitos levados ao Poder Judiciário, abordando-a a partir de diferentes perspectivas: intersecção entre o direito público e o direito privado, conflitos envolvendo múltiplas partes, flexibilização, negociação e compartilhamento dos institutos do direito processual especialmente na tomada de decisão sobre conflitos processuais.

O curso distingue-se de outros cursos de especialização porque não pretende apenas ensinar o procedimento, mas aprofundar o estudo da dogmática processual, levando em conta os modernos compromissos do processo civil, constitucionalmente estabelecidos, de ser instrumental, célere e efetivo, sendo uma oportunidade para atualizar o conhecimento dos participantes no que diz respeito às constantes e profundas reformas que vêm sofrendo o Processo Civil.

Desse modo, busca-se capacitar os operadores do direito a uma visão imperativa, dinâmica, consensual e contemporânea sobre as principais e atuais discussões acerca do direito processual e seus institutos correlatos, sob o contexto dos direitos humanos, aspectos filosóficos, jurídicos e metodológicos, proporcionando uma leitura atual, em consonância com a atual jurisprudência (*lato sensu e stricto sensu*) e de forma a melhor concretizar os direitos levados ao Poder Judiciário.

Nesta esteira de entendimento, destaca-se que o desenvolvimento de habilidades e aprimoramento de competências constituem pressupostos fundamentais para melhoria na qualidade dos serviços públicos, sendo necessário o aperfeiçoamento de magistrados e magistradas, servidores e servidoras com abordagem teórico-práticas, analisando características, legislação e as problemáticas mais comuns.



A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, que tem por função básica dentre outras, promover cursos de formação com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das competências, habilidades e saberes de magistrados, magistradas, servidores e servidoras primando pela busca ao conhecimento norteado pelos novos paradigmas, neste caso, do Direito Processual Civil. O curso de Processo Civil vem ganhando, cada vez mais, espaço frente à sociedade atual, globalizada.

Nesse cenário, importante aprimorar e aperfeiçoar os operadores do direito com o curso de especialização em Direito Processual Civil que capacita os discentes a uma visão completa da resolução de conflitos levados ao Poder Judiciário, abordando-a a partir de diferentes perspectivas: intersecção entre o direito público e o direito privado, conflitos envolvendo múltiplas partes, flexibilização, negociação e compartilhamento dos institutos do direito processual especialmente na tomada de decisão sobre conflitos processuais.

O curso distingue-se de outros cursos de especialização porque não pretende apenas ensinar o procedimento, mas aprofundar o estudo da dogmática processual, levando em conta os modernos compromissos do processo civil, constitucionalmente estabelecidos, de ser instrumental, célere e efetivo, sendo uma oportunidade para atualizar o conhecimento dos participantes no que diz respeito às constantes e profundas reformas que vêm sofrendo o Processo Civil.

Desse modo, busca-se capacitar os operadores do direito a uma visão imperativa, dinâmica, consensual e contemporânea sobre as principais e atuais discussões acerca do direito processual e seus institutos correlatos, sob o contexto dos direitos humanos, aspectos filosóficos, jurídicos e metodológicos, proporcionando uma leitura atual, em consonância com a atual jurisprudência (*lato sensu* e *stricto sensu*) e de forma a melhor concretizar os direitos levados ao Poder Judiciário.

Nesta esteira de entendimento, destaca-se que o desenvolvimento de habilidades e aprimoramento de competências constituem pressupostos fundamentais para melhoria na qualidade dos serviços públicos, sendo necessário o aperfeiçoamento de magistrados e magistradas, servidores e servidoras com abordagem teórico-práticas, analisando características, legislação e as problemáticas mais comuns.

A proposta metodológica da ação formativa foi estruturada com atividades que visam treinar a equipe de trabalho com os saberes necessários a partir de aulas expositivas e dialogadas,



atividades práticas, abordando as informações necessárias de maneira simples e objetiva com a finalidade de oferecer aos alunos e alunas os conteúdos que circundam as questões aqui destacadas.

Ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2024, especificamente no item EJ8A24, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, com autorização da despesa pela Presidência consta no SIGADOC [PA-MEM-2023/68363](#), no qual conta com o Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional de notória especialização, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, “f”, do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Para a matéria relacionada não se dispõe de profissional interno habilitado para atuar como professor da referida formação, razão pela qual docente externo foi selecionado.

Ressalta-se que o curso em comento corrobora com o macrodesafio: “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, iniciativa estratégica: “aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”, dado que a solução educativa tem o condão de impactar positivamente na qualificação da equipe de trabalho que auxilia na gestão do Poder Judiciário.

7ID PCA no PNCP:		Data de publicação no PNCP:	
Código da contratação no PCA:	EJ8A24	Classe/Grupo:	
4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023			
A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional de notória especialização, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, “f”, do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.			
5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023			
Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023			
Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:			



☐ Financeira: ☐ Ambiental: ☐ Social: ☐ Outros: ☒ não se aplica	
A presente contratação demonstra alinhamento total com as práticas de responsabilidades socioambiental estabelecidas pelas autoridades judiciárias nacionais. Cumprimos integralmente as orientações estipuladas pela Recomendação nº 11/2007 do conselho Nacional de Justiça-CNJ, assim como as diretrizes da Agenda Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A conscientização e o compromisso com o meio ambiente e a sociedade são pilares fundamentais na execução dos nossos procedimentos, refletindo na seleção de soluções já em consonância com os critérios sustentáveis requeridos. Com base nesse comprometimento e observância às normativas respectivas, afirmamos que não são necessárias medidas adicionais no que tange à sustentabilidade para a contratação em questão. Tal processo já incorpora as melhores práticas de sustentabilidade, garantindo uma atuação responsável e consciente, em perfeita sintonia com os valores socioambientais promovidos pelas instituições supracitadas.	
Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (NÃO SE APLICA)	
Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)	
Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto (NÃO SE APLICA)	
Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marca	
Ponto 4: Da exigência de amostra (NÃO SE APLICA)	
Local de entrega: Dia e horário de entrega: Prazo de entrega: Prazo de análise pela unidade requisitante: Contato da unidade responsável pela análise: Horário de atendimento para possíveis dúvidas: Indicação na correspondência de envio dos seguintes dados: Número da Licitação: CNPJ:	
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade (NÃO SE APLICA)	
Ponto 6: Subcontratação	
☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. ☐ É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:	
Ponto 7: Garantia da contratação	
Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado	
6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)	
Obrigatório: ☐ Obras e serviços de grande vulto ☐ Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada.	Facultativo: ☐ Aquisições e serviços diversos
7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023	



1.1. Catálogo padronizado 1.2. ☐ Sim 1.3. ☒ Não 1.4. JUSTIFICATIVA: A contratação da pessoa jurídica FTM Consultoria & Mentoria Empresarial LTDA, para ministrar o curso Gestão Ágil de Projetos é imprescindível, pois não apenas atende, mas também reforça os objetivos e as exigências delineadas no projeto de curso de Capacitar os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com conhecimentos sobre gestão de projetos, integrando práticas de metodologias ágeis para melhorar a eficiência, colaboração e capacidade de resposta dos projetos e serviços prestados pelo Tribunal.
1.5. Requisitos: (NÃO SE APLICA) 1.6. Qualidade: 1.7. Rendimento: 1.8. Durabilidade: 1.9. Segurança: 1.10. Compatibilidade:
1.12. Características do objeto: (NÃO SE APLICA) 1.13. Material: 1.14. Dimensões: 1.15. Prazo de validade: 1.16. Montagem e/ou instalação: 1.17. Outros (detalhar):
8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023
Ponto 1: Condições para execução do serviço A ação formativa será executada na modalidade EaD, pela plataforma Teams, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Prevista para ocorrer no dia 08 de agosto de 2024, com carga horária total de 4 horas.
9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)
10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023 Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato: Das obrigações contratuais Obrigação TJPA: a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico; b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;



- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

Obrigação do contratado:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;
- k) Manter todo o escopo da proposta apresentada
- l) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

Não se aplica uma vez que o serviço que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, "f", do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicada a empresa selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais
Ponto 2: Fiscalização



Fiscal Técnico	Michelle Ribeiro Correa	Matrícula: 87173
Fiscal Administrativo (DISPENSADO)		
Ponto 3: Gestor do contrato		
Jeferson Antonio Fernandes Bacelar		Matrícula: 191736
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): NÃO SE APLICA		Matrícula(s):
13 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023		
Prazo de Pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado, mediante a apresentação de certificado de participação e emissão de nota fiscal. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.		
14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023		
Não se aplica, considerando que o Contratado foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021		
Ponto 1: Exigências de habilitação		
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJPA; 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente que comprove a expertise/notório saber do contratado ou atestado de capacidade técnica; 3- Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e PIS (Pessoa Física); 4- Curriculum lattes; 5 - Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal; 6 - Certidão regularidade fiscal estadual; 7 - Certidão regularidade fiscal municipal; 6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 7- Certidão de Improbidade Administrativa; 8- SICAF.		
Qualificação Econômico-Financeira		
Qualificação Técnica		
Advogada regularmente inscrita na OAB/Pará. Graduada em Direito pela Universidade da Amazônia (2006) e Mestre (2009) e doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará (2017). Professora titular de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da Universidade da Amazônia - UNAMASER, onde ministra aulas na graduação e Pós stricto sensu. Ex-Coordenadora do Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais no PPGDF da UNAMA / Ser Educacional. Associada do IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Processual. Membro a convite do IBERC - Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil. Membro a convite da ANNEP - Associação Norte Nordeste de Professores de Processo. Associada da Associação Brasileira Elas no Processo - ABEP. Líder do Grupo de Ensino e Pesquisa acerca das Teorias Gerais do Processo - O Processo como instrumento de realização dos Direitos Fundamentais da Universidade da Amazônia - Ser Educacional / CNPq. Membro do Comitê de Ética e Pesquisa do Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. Link para o currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/9656264670835553		



Ponto 5: Consórcio (NÃO SE APLICA)
Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE
15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS)
O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo. [x] Não se aplica por se tratar de contratação de serviço direta. [] Serviços continuados Aplica-se reajuste
16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)
[] O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo] [] O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$..... [] A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. [] O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Justificativa obrigatória para o sigilo:..... Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará A contratação será atendida pela seguinte dotação: • Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará • Fonte de Recursos: 0118 • Programa de Trabalho: 02.128.1417.8164 • Elemento de Despesa: 339036 • Item: 2613 • EJ8A24
18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023
Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa: I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão; II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:



a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.

Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

☐ Não.

☐ Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....

☐ Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção:.....

☐ Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:.....

☐ Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....

O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia?

☒ Não

☐ Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)

☐ Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

☐ Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....

☐ Sim. Justificativa técnica:.....

Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....



[] Sim. Justificativa técnica:.....

Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**

[] Não. Justificativa técnica:.....

[] Sim. Justificativa técnica:.....

Tabela referência para SRP (NÃO SE APLICA)										
Item	CATMAT	Especificação	Un.	Quant. total	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Órgão gerenciador e participante(s)			
							Órgão	Quant.	Quant. inicial	Periodicidade

Incluir as quantidades dos órgãos participantes na tabela consolidada antes de enviar para pesquisa de preços.

Possibilidade de registro de mais de um fornecedor: **NÃO SE APLICA**

[] Sim

[] Não

Justificativa:.....

Possibilidade de registros de preços diferentes: **NÃO SE APLICA**

[] Não

[] Sim

[] Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes

[] Em razão da forma e do local de acondicionamento

[] Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote

[] Por outros motivos. Justificativa:.....

Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços: **NÃO SE APLICA**

[] Não

[] Sim

Justificativa:.....

Condições para alteração de preços registrados

Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 12/07/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 12 de julho de 2024

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
Integrante Requisitante
Matrícula 191736

MICHELLE RIBEIRO CORREA
Integrante Técnico
Matrícula 87173

